

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil e o Deputado Mauricio de Lacerda

5ª ACCUSAÇÃO

Esta é mais longa, porque reunimos diversos artigos do libello diffamatorio em um só, visto como elles encerram uma série de diálatas e de mentiras que se encadellam e que só podem ser respondidos em conjunto.

Disse o Sr. Mauricio de Lacerda (palavras textuaes):

A Companhia procura burlar o fisco vendendo bilhetes estadoaes nesta Capital para ter lucros maiores do que os que aufera com as loterias federaes.

Para esse fim, fez conchavos indecentes com as Loterias de S. Paulo e de Pernambuco para, *de preferencia*, vender os bilhetes destas loterias em lugar dos das Federaes, porque os encargos destas são grandes, ao passo que os das outras são diminutos e circumscripitos aos territorios daquelles Estados.

Nestas condições, mandou a Companhia para S. Paulo um Sr. Azevedo, *testa de ferro cunhado de um dos seus directores*, o qual vende alli os bilhetes paulistas ao mesmo tempo que a Companhia os vende aqui; e isto sem o récebo de apprehensões, desde que estas são effectuadas por fiscaes seus, arranjados adrede no tempo do Ministro Rivadavia.

Quanto á Loteria de Pernambuco, que era explorada por Barbará, antigo concessionario da Loteria do Rio Grande do Sul, a Companhia usou do mesmo processo. Mandou para aquelle Estado Domingos Demarchi para a venda de bilhetes lá e aqui; mas aconteceu que Demarchi, entusiasmado pelo crescimento dos seus negocios, expoz um cheque de 100 contos, premio maior da loteria pernambucana que ia correr, numa occasião em que a Companhia ia extrahir tambem uma loteria de 200 contos, *(o que esta nunca fez)*; de modo que, recelando que Demarchi se apossasse do mercado do Rio e supplantasse a Loteria Federal, a Companhia desencadeou contra a Loteria de Pernambuco uma perseguição tenaz, conseguindo triumphar *pela limitação que o Legislativo foi pondo ás loterias estadoaes, pelos favores que a Administração lhe foi prestado e pelas decisões de alguns Tribunaes*. Demarchi abandonou então as loterias pernambucanas, retirando-se para o Rio Grande e deixando em completa *ocphalia*, aquellas loterias, *que até hoje ninguém mais tem querido explorar.* — (Os gryphos são nossos).

RESPOSTA

Comecemos pelas incoherencias, para depois destruímos as mentiras.

1ª) Se todo este aranzel fosse *verdadeiro*, bastaria o trecho gryphado em que elle confessa que triumphamos — pela limitação que o Legislativo fez ás loterias estadoaes, — «pelos actos da administração publica», — e «pelas sentenças que obtivemos dos Tribunaes» — para ficarmos absolvidos de toda culpa. Ahí estão os tres Poderes da Republica: o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, proclamando o nosso direito pela bocca do proprio Sr. Dauricio. Apenas o Deputado enganou-se quando usou do termo — *favores* — referindo-se á Administração, porque se o Legislativo *mandava fazer*, como elle disse, ao Executivo só cumpria executar. Era *dever* e não *favor*.

2ª) A segunda incoherencia é igualmente typica.

Se as leis federaes prohibem expressamente a circulação de loterias estadoaes nesta Capital, ou antes, fóra do territorio dos respectivos Estados, *salvo se fôrem registradas aqui*, (o que nenhuma quer fazer para não pagar á União os impostos enormes que a Companhia paga) o Sr. Deputado não devia esbravejar contra a Companhia, mas sim contra o Governo que não cumpre com o seu dever, permittindo essas vendas illegaes quando devia mandar apprehender, como determinam as leis em vigor, todos esses bilhetes — *paulistas, rio-grandenses, paranaenses, paranaes, uruguayanos, argentinos, isononenses e hespanhóes*, que aqui circulam livremente. E nós estaríamos daqui a dar-lhe palmas, em vez de o estarmos reduzindo, como estamos, ás proporções de um lilliput deputado fluminense.

Dirá o Sr. Mauricio, como disse, que essas apprehensões não se realizam porque são feitas por fiscaes *nossos*, ou antes, que esses fiscaes só apprehendem as loterias que perseguimos. O Governo seria ainda o culpado *desse* abuso. Mas fique sabendo esse deputado e o publico que esses fiscaes representam para a Companhia um novo onus, que ella não devia absolutamente supportar. A Companhia tem fiscaes seus porque o Governo só tem 2; e, como estes são homens de certa posição social e não querem sujeitar-se a uma aggressão pessoal por parte de cambistas de bilhetes prohibidos os quaes são atrevidos e reagem ás vezes contra as apprehensões, não contando com o apoio da policia que agora, mais do que nunca, tem fechado os olhos a tudo quanto é jogo, limitam-se em regra a fiscalizar (e isto com rigor) *as relações contractuaes entre a Companhia e o Governo*, mesmo porque, por maior que fôsse a sua actividade e energia, elles não podiam dar vencimento a esse serviço de apprehensões nas ruas.

De resto, essa historia da Fiscalização das loterias é engracadissima e merece ser contada.

Antigamente, a Companhia pagava para o serviço de fiscalização *do Governo* apenas 28 CONTOS DE RÉIS annuaes, auxiliando essa fiscalização *nas ruas* com empregados de sua nomeação. A lei n. 2.321, que prorogou o contrato da Companhia, NÃO AUGMENTOU aquella quota; mas o Governo, quando baixou o decreto n. 8.597, regulamentando a lei, exigiu da Companhia o augmento da quota de fiscalização para 40 CONTOS ANNUAES, sob o fundamento de que precisava nomear outros fiscaes, visto como o serviço de fiscalização *devia caber unicamente ao Governo* e não á Companhia. Nada mais justo. A Companhia accedeu, e firmou a sua obrigação para tal fim nos 40 CONTOS em vez dos 28 que a lei não mandara augmentar.

Resultado: — o Governo continuou até hoje a manter o MESMO SERVIÇO de fiscalização de outr'óra, despendendo com elle os 28 CONTOS antigos; não nomeou outros fiscaes e engole annualmente os 12 CONTOS que exigiu de excesso para este fim.

Eis o motivo por que a Companhia tem fiscaes seus, pagos á sua custa; isto é: a Companhia paga DUAS VEZES um serviço que competia ao Governo fazel-o.

Era bem justo que assim sendo, esses fiscaes se limitassem a apprehender os bilhetes de loterias inimigas da Companhia, fechando os olhos aos de outras nas quaes ella fosse interessada; mas nós demonstraremos amanhã, com apprehensões effectuaças e requerimentos da Companhia ao Ministro, que os fiscaes têm apprehendido INDISTINGTAMENTE quaesquer bilhetes prohibidos de circular em aqui.

3ª) Para terminar hoje, queremos deixar patenteada a 3ª e mais flagrante incoherencia desta accusação, que já está cahindo aos pedaços como cahirão todas as outras.

Se a Companhia está vendendo bilhetes de loterias estadoaes DE PREFERENCIA aos federaes, para lesar o fisco, como se comprehende que ella tenha vendido este anno MAIS MIL CONTOS do que em 1915?

E isto não pôde ser mentira, porque a Companhia não ia de certo inventar uma patranha desta ordem para pagar MAIS 100 CONTOS ao Thesouro do que no anno passado, *para as instituições pias*, de accordo com a percentagem estabelecida pelo Sr. Calogeras na novação do contrato.

E' o que vem ainda uma vez demonstrar quanto o Governo devia amparar o seu serviço loterico, afim de livrar o mais breve possivel as intituições de caridade do prejuizo que soffreram com essa novação do contrato.

E é de esperar que diante desta demonstração irrefutavel o Sr. Ministro da Fazenda assim proceda, porque acima das falsidades do Sr. Mauricio de Lacerda na Camara, devem estar os interesses do Thesouro e os das instituições de caridade.

A. Durajira